



Of. nº 016/2020 - ADPF

Brasília, 22 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
ANDRÉ VIANA ANDRADE
Diretor de Administração e Logística Policial da Polícia Federal
Brasília/DF

Assunto: Portaria nº 13456-DG/PP – acautelamento de armas de fogo por ocasião da aposentadoria.

Senhor Diretor,

A portaria supramencionada inovou no sentido de permitir ao policial federal aposentado permanecer com a arma de propriedade da instituição acautelada. Entretanto, surgiram dúvidas entre os associados desta ADPF acerca de alguns dispositivos. Assim, ao tempo em que cumprimentamos a Polícia Federal pela inovação, repassamos as dúvidas a V.Exa., solicitando seus bons préstimos em nos fornecer as respostas cabíveis:

- 1) Considerando que as armas acauteladas aos aposentados serão as mesmas utilizadas durante a ativa e, em regra, terão no mínimo cinco anos de vida e uso, a teor do artigo 8º da Portaria, qual o conceito de valor de mercado da arma para fins de indenização à União prevista no artigo 15? Na definição do valor de mercado será considerada a depreciação do bem ou será cobrado o valor de mercado de uma arma nova? Em caso de depreciação, com base em que método será calculada? A arma Glock com mais de cinco anos de uso tem valor patrimonial para o acervo da PF?
- 2) Quais as razões de fato e de direito para indenização, se o extravio não decorrer de responsabilidade subjetiva do policial federal que porta a arma, conforme artigo 16, como por exemplo em caso de roubo,

SERA/COAD/DLOG/PP 22/Set/2020 00000732 16:45
William Frederico



considerando que durante a ativa somente há o dever de indenizar se houver comprovação de culpa?

- 3) Quais as razões de fato e de direito para a vedação de novo acautelamento quando a perda da posse da arma não decorrer de responsabilidade subjetiva do policial federal que a acautelou, como por exemplo em caso de roubo? Não seria uma punição baseada em responsabilidade objetiva e desta forma injusta?
- 4) Se o aposentado quiser optar pela compra da arma, em vez do acautelamento, haveria possibilidade técnica e jurídica de a Polícia Federal regulamentar? Em caso negativo, quais seriam as razões?

Atenciosamente,


EDVANDIR FELIX DE PAIVA
Presidente da ADPF